



**PARECER Nº 3 , DE 2016 - CDESCMAT**

Da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO - CDESCMAT** sobre o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 51, de 2015**, que *desafeta área pública de uso comum do povo e afeta bem dominial no Conjunto 1 do Setor de Mansões Dom Bosco – SMDB, na Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI, e dá outra providencia.*

AUTORIA: **PODER EXECUTIVO**

RELATOR: Deputado **CRISTIANO ARAÚJO**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCMAT, o Projeto de Lei em epígrafe, que propõe a desafetação de 12.000m<sup>2</sup> (doze mil metros quadrados) de área pública de uso comum, lindeira ao lote 1, conjunto 1 do Setor de Mansões Dom Bosco e a afetação à categoria de bem dominial, correspondente ao lote 10 do mesmo conjunto residencial. Será atribuído o uso habitacional à área desafetada, com os mesmos usos e parâmetros dos demais lotes do conjunto onde deverá se inserir o novo lote a ser criado.

Seguem as cláusulas de praxe de vigência e de revogação.

Na *Mensagem nº 297/2015-GAG*, de 10-12-2015, o Sr. Governador esclarece que a *Justificativa* da proposição se encontra explicitada na *Exposição de Motivos* do Sr. Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação e solicita a apreciação da

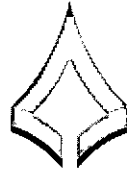


matéria em regime de urgência, com respaldo no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na *Exposição de Motivos nº 001/2015 - GAB/SEGETH*, acima citada, o Sr. Secretário informa que a alteração de parcelamento proposta tem por objetivo regularizar a ocupação do conjunto 1 do SMDB que, ao ser implantado, sofreu um deslocamento de 80m (oitenta metros) em relação ao previsto na planta registrada em cartório. Esse deslocamento causou a sobreposição do lote 10 do referido conjunto com o Córrego Mata Gado. O que se pretende é a relocação desse lote em outra parte do mesmo conjunto como meio de viabilizar sua ocupação.

A proposição veio a esta Casa contendo, como anexo, cópia de parte procedimento administrativo que encaminha a desafetação de área pública proposta, contendo:

- *Croquis* indicativo das áreas a serem afetada e desafetada;
- Memorial descritivo do projeto de parcelamento urbano que define a alteração do parcelamento da área a ser regularizado/compatibilizado;
- Cópia da Ata da Audiência Pública realizada em 04-02-2015, publicada no DODF – Diário Oficial do DF em 25-02-2015;
- Documentos relativos à Audiência Pública, quais sejam, os Editais de Convocação, o texto da degravação da reunião e a lista de presença dos participantes;
- Relatório de Operação nº 150/2010 e nº 170/2010, da AGEFIS, que promoveu a desobstrução da área pública lindeira aos lotes 01, 02 e 03 do conjunto 1, SMDB, objeto da desafetação ora pretendida;
- Parecer técnico nº 33/2008, do Ministério Público da União, esclarecendo que foi declarada a inconstitucionalidade da Lei nº 1.519/97, que autoriza a ocupação da área pública lindeira ao conjunto 1 e a correspondente resposta da Administração Regional esclarecendo que a Autorização para essa ocupação nunca foi emitida.



O Projeto de Lei Complementar nº 51/2015 foi lido em plenário em 10-12-2015 e distribuído para a Comissões de Assuntos Fundiários – CAF e para esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCTMAT para análise de mérito e para a Comissão de Constituição e Justiça para análise de constitucionalidade.

Na CAF, foi apresentada a Emenda Aditiva nº 001/2016, que inclui o § 2º ao art. 1º, para determinar que os recursos auferidos com a comercialização da área sejam destinados ao Jardim Botânico de Brasília – JBB. A proposição, analisada e discutida nessa comissão em 09-03-2016, foi aprovada por unanimidade dos presentes, nos termos do voto do relator que não considerou a emenda apresentada por considerar que a matéria tratada refere-se a matéria de competência da CDESTMAT.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Cabe, a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCTMAT, analisar e, quando necessário, emitir parecer de mérito<sup>1</sup> sobre matérias relativas à *conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição*, entre outras.

Louvável a iniciativa do Executivo, de procurar regularizar áreas implantadas em desacordo com os projetos de parcelamento urbano, evitando, dessa forma, ocupações irregulares, ou inadequação de ocupações por se situarem em locais impróprios, que podem causar danos ambientais.

Conforme análise expressa na Comissão de Assuntos Fundiários – CAF, nada há, sob a ótica do desenvolvimento urbano que possa atestar contra a viabilidade da medida proposta, inclusive no que se refere ao devido processo legal, pois todos os procedimentos necessários foram, comprovadamente, adotados.

<sup>1</sup> Regimento Interno, Resolução nº 167, de 2000, art. 69-B, inciso j. *Artigo acrescido pela Resolução nº 181, de 2002, e alterado pela Resolução nº 200, de 2003*



Analisemos, portanto, a emenda apresentada pelo Sr. Deputado Rodrigo Delmasso, que pretende destinar os recursos auferidos com a comercialização do lote regularizado às atividades de conservação ambiental e manutenção do Jardim Botânico de Brasília – JBB.

A Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009, altera o Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB. Esse fundo, de natureza contábil, tem como finalidade destinar recursos para a viabilização das políticas de governo voltadas para o desenvolvimento urbano, entre as quais destacamos, a política de regularização fundiária e a concretização de planos, programas ou projetos urbanísticos decorrentes do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, que tem como uma das premissas de ocupação territorial preservação e conservação do meio ambiente.

Por outro lado, o Fundo Único do Meio Ambiente – FUNAM<sup>2</sup>, é o órgão ambiental responsável, de acordo com os documentos legais pertinentes, em financiar as políticas específicas nessa área. Assim, consideramos que já existem meios capazes e suficientes para o financiamento das políticas de conservação ambiental do Jardim Botânico de Brasília, elevado à categoria de estação ecológica pelo Decreto nº 14. 422, de 1992, entendemos que os recursos auferidos com a comercialização da área desafetada, como proposto pelo Deputado Rodrigo Delmasso, poderá compor o FUNDURB, que prevê a criação de espaços públicos de lazer e de áreas verdes, que contribuirão para a preservação do meio ambiente e da concretização dos projetos urbanísticos.

Assim sendo, votamos pela **aprovação** do **Projeto de Lei Complementar nº 51, de 2015**, e da Emenda Aditiva nº 1, de 2015, na forma da subemenda de

<sup>2</sup> Ver: Lei Distrital nº 41/1989, institui a Política Ambiental do Distrito Federal; Lei nº 3.833/2006, institui a Política de Educação Ambiental do DF; Lei Complementar nº 827/2010, institui o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza – SDUC; e Lei nº 4.704/2011, regula a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
TERCEIRA SECRETARIA  
Assessoria Legislativa - ASSEL  
Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente - UDA



relator, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo – CDESCTMAT.

Sala das Comissões, em        de        de 2016.

Deputado .....

**PRESIDENTE**

Deputado **CRISTIANO ARAÚJO**

**RELATOR**